

## **REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO “Centro de Convivência CMPA”**

Para o convívio harmonioso, respeito mútuo e preservação do patrimônio coletivo estão previstas regras gerais e específicas de utilização do “Centro de Convivência CMPA”, cuja não observância implicará em penalidades aos responsáveis.

### **CAPÍTULO 1 DA FINALIDADE**

Art. 1 - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para uso de suas dependências, bem como regulamentar disciplinas.

### **DA DENOMINAÇÃO**

Art. 2 - O Centro de Convivência tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida e promoção de integração entre os servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, regida por este Regimento Interno, por seu Estatuto e pelas demais deliberações da Presidência da Casa por intermédio da Diretoria Geral.

Art. 3 - Fazem parte dos espaços abrangidos por este Regimento:

01 espaço de estar - lazer,  
01 Espaço de cozinha / copa,  
01 espaço com vestiários e chuveiros

Art. 4 - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento será absoluta por parte dos usuários e convidados, sem privilégios ou exceções.

Parágrafo Único - Ninguém se escusará de cumprir o presente Regimento, alegando seu desconhecimento.

### **CAPÍTULO 2 DO ACESSO**

Art.4 - O acesso é aberto a todos os servidores e seus convidados visitantes, durante os horários determinados pela administração, para seu funcionamento.

Parágrafo primeiro - O Centro de Convivência funcionará, diariamente, nos seguintes horários:

- a) Das 07:30 às 09:30 horas
- b) Das 11:30às 13:30 horas e
- c) Das 17:00 às 19:00.

Parágrafo segundo – Os setores da Câmara poderão realizar eventos e festividades além desses horários, para reuniões dos colegas de trabalho, com funcionamento máximo até as 22 horas, quando agendado por um responsável, o qual ficará responsável pela manutenção e limpeza do local, devendo entregar o local nas mesmas condições que o encontrou.

### **CAPÍTULO 3 DOS CONVIDADOS**

Art. 5 - Cumpra aos servidores orientar seus convidados sob as normas de conduta aqui adotadas.

Parágrafo segundo - O associado é o único responsável pelos atos dos seus convidados, ficando sujeito a todas as penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro - Para fins de registro e controle, os convites serão obtidos junto à secretaria da Associação, em horário comercial e neles constarão o nome do convidado e do associado.

### **CAPÍTULO 4**

#### **DOS DIREITOS**

Art. 6 - Constituem direitos: Usar, gozar e dispor das áreas do Centro de Convivência, desde que não prejudique a segurança, que não cause danos, que não comprometa a boa ordem, a moral, a higiene e a tranquilidade dos demais usuários, e, não infrinjam as normas do Centro de Convivência CMPA.

#### **DOS DEVERES**

Art. 7 – É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores, em toda área do Centro de Convivência.

Art. 8 - É de responsabilidade dos servidores e seus convidados, a manutenção e a conservação de toda a área do Centro de Convivência CMPA, ficando o servidor responsável perante a administração pelos danos que vierem a causar ao referido espaço.

Art. 9 - Cumprir e fazer respeitar as normas deste regimento, regulamentos e resoluções emanados pela administração.

Art. 10 - Zelar pela moral, bons costumes e pelo patrimônio do Centro de Convivência CMPA.

Art. 11 - Guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as usando nem permitindo que as usem, para fins diversos daqueles a que se destinem.

Art. 12 - Tratar com dignidade e respeito os demais usuários, visitantes e eventuais prestadores de serviço.

Art. 13 - Abster-se da prática de atos de comércio no espaço do Centro de Convivência CMPA.

Art. 14 - Indenizar os prejuízos causados por si ou por seus convidados.

## **CAPÍTULO 5 DAS REGRAS DE USO**

Art. 15 - É proibida a permanência de pessoas em estado visivelmente anormal, por uso de álcool ou substâncias ilícitas.

Art. 16 - Cabe ao servidor a manutenção da limpeza do local e áreas comuns.

Art. 17 – Quando utilizado o Centro de Convivências para uso de reuniões / eventos de algum setor da Casa, o lixo produzido deverá restar embalado e depositado em local adequado.

Art. 18 - Fazer racional da energia elétrica e da água, evitando o desperdício.

Art. 19 - O servidor responsável por evento de setor será cobrado por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado das dependências do Centro de Convivência CMPA .

Art. 20 - A Administração não se responsabiliza por objetos e valores deixados em qualquer parte da área, não se limitando a estacionamentos, vestiários e salões, devendo o usuário se responsabilizar sempre por seus pertences.

Art. 21 - Qualquer reclamação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral por meio de e-mail, com a identificação do servidor reclamante. Assim, a questão poderá ser solucionada pela administração que dará um retorno ao reclamante.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, cujas decisões caberão recursos à Presidência da Casa.

## **CAPÍTULO 9 DAS RESTRIÇÕES**

Art. 22 - Não é permitido circular pelo centro de convivência portando objetos que ponham em risco a segurança de qualquer pessoa.

Art. 23 - Não é permitido usufruir das instalações do Centro de Convivência CMPA para fins inadequados e impróprios; por exemplo, trazendo utilização de substância ilícita ou festas particulares.

Art. 24 - Não é permitido usar qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer momento.

Art. 25 - Não é permitido ao servidor sublocar as dependências Centro de Convivência para a qual tenha feito a reserva.

Art. 26 - Nos finais de semana e feriados, não será permitido reservas das áreas do Centro de Convivência para eventos e reuniões, salvo com justificativa prévia devidamente autorizada e em tempo hábil. É permitida aos servidores a utilização da área contígua, caso haja necessidade de utilização dos vestiários e chuveiros.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - Este Regimento Interno é independente, não substituindo, contudo, Leis Federais, Estaduais, Municipais e o Estatuto da Associação.

Art. 28 - Este Regimento Interno tem caráter dinâmico, portanto será atualizado conforme necessidades com acréscimos de itens e normas.

Art. 29 – Todas as sugestões e eventuais reclamações deverão ser encaminhadas à Diretoria Geral através do e-mail [dq@camarapoa.rs.gov.br](mailto:dq@camarapoa.rs.gov.br).

CMPA, 03 de dezembro de 2020.